PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 20

LEI N.º 3.061, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a desafetação e alienação de parte das ruas Tomé e "A", nos bairros Alto da Colina e Amoreiras e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica desafetada de uso público para a categoria de bem dominial as seguintes áreas:
I – rua Tomé: frente para a rua Tomé, com extensão de 7,95 metros; lateral direita confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração S/A com extensão de 170,16 metros; lateral esquerda confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração S/A com extensão de 160,60 metros e; fundos confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração com extensão de 5,90 metros; e
II – rua "A": frente para a rua "A" com extensão de 5,95 metros; lateral direita confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração S/A com extensão de 120,61 metros; lateral esquerda confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração S/A com extensão de 117,89 metros e; fundos confrontando com a propriedade da Kinross Brasil Mineração com extensão de 5,85 metros.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo se faz necessária para a correção de traçado de trechos de vias abertas em áreas adquiridas pela Kinross Brasil Mineração S/A e a recomposição de divisas de imóveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar às áreas de que trata o art. 1º desta Lei, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do município de Paracatu.

Art. 3º. Os recursos financeiros obtidos com a desafetação e alienação dos bens públicos de que trata esta Lei, serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente para pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução das obras de correção de traçado de trechos das vias de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão de responsabilidade do vencedor do processo licitatório de alienação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de julho de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21 / 07 / 2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 21/07/14
Servidor Responsável